PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos em clínica geral.

Modalidade..... Pregão Eletrônico

Critério..... Menor Preço Global

Modo de disputa..... Aberto

Valor estimado..... R$ 288.169,56

Órgão..... Fundo Municipal de Saúde

CNPJ..... 11.370.420/0001-86

Gestor..... Edimar Anschau Santiel

Fiscal..... Sabrina Cavanhol Alves

Vigência..... 12 meses

Sessão..... 05/10/2026 às 08:30h

Plataforma..... BLL Compras

PUBLICAÇÃO:17/09/2026
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/09/2026 às 08:00
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/10/2026 às 08:00
INÍCIO DA DISPUTA: 05/10/2026 às 08:30

FIM IMPUGNAÇÃO: 30/09/2026 às 23:59
FIM ESCLARECIMENTOS: 30/09/2026 às 23:59

MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS: 30 minutos
RECEBIMENTO DE RECURSOS: 3 dias úteis
RECEBIMENTO DE CONTRARRAZÕES: 3 dias úteis.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026

O **MUNICÍPIO DE CALMON**, Estado de Santa Catarina, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.370.420/0001-86**, por meio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, designados por Portaria vigente, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico da **BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões**, observadas as datas e os horários estabelecidos neste Edital.

A presente licitação tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos em clínica geral, em caráter complementar, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Calmon/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos em clínica geral**, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Calmon/SC, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2 A prestação dos serviços compreenderá a disponibilização de **01 (um) médico clínico geral**, com carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Centro e na Unidade Básica

de Saúde do Assentamento Conquista Cinco de Maio, observadas as condições e escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.1 A jornada de trabalho poderá ser **flexibilizada**, conforme a necessidade do serviço público, podendo compreender atendimentos no período noturno, observada a carga horária contratada de **40 (quarenta) horas semanais**.

1.2.2 As horas eventualmente prestadas no período noturno integrarão a carga horária semanal e serão **compensadas mediante a correspondente redução da jornada em outro(s) período(s) da mesma semana**, não caracterizando prestação extraordinária nem gerando qualquer acréscimo ao valor mensal contratado.

1.3 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e os demais anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação no presente Pregão Eletrônico dar-se-á mediante realização de sessão pública, por meio da internet, através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico **https://bllcompras.com**.

2.2. Os interessados deverão realizar previamente o credenciamento junto ao sistema eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, observando as regras e procedimentos estabelecidos pela própria plataforma, até o horário fixado neste Edital para apresentação das propostas.

2.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento da proposta de preços e formulação de lances sucessivos, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídas a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.6. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão de seu representante.

2.7. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto ao sistema eletrônico e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente às correções ou alterações necessárias sempre que identificar inconsistências.

2.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação da licitante, quando constatada a impossibilidade de sua correta identificação.

2.8. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas enquadradas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

2.9. Não poderão participar desta licitação:

2.9.1. Aquele que não atender às condições deste Edital e de seus anexos.

2.9.2. Pessoa física.

2.9.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.9.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.9.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta.

2.9.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.9.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

2.9.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.9.9. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.9.11. Empresas reunidas em consórcio.

2.9.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. O impedimento previsto no item **2.9.5** será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.9.3** e **2.9.4** poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens **2.9.3** e **2.9.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, ou do projeto executivo, nos demais regimes de execução previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.15. A participação na presente licitação implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sua proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, seguros, despesas administrativas e quaisquer outros custos incidentes.

3.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração em razão de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada.

3.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, salvo prazo superior informado pela própria licitante.

3.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.7. A licitante deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, sendo responsável pela exatidão das informações prestadas.

3.8. A proposta cadastrada no sistema eletrônico deverá corresponder ao valor global do item licitado.

3.9. A proposta readequada ao valor final ofertado será exigida **somente da licitante provisoriamente vencedora**, após encerrada a fase de lances e mediante convocação do Pregoeiro, devendo ser encaminhada por meio do endereço eletrônico informado no sistema ou outro meio indicado na convocação, no prazo estabelecido neste Edital.

3.10. A proposta readequada deverá conter, no mínimo:

I – identificação da licitante;

II – descrição do objeto;

III – valor unitário e total;

IV – prazo de validade da proposta;

V – dados bancários para pagamento;

VI – assinatura do representante legal ou procurador devidamente constituído.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da BLL Compras, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas para o objeto.

4.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.5. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor.

4.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 10,00 (dez reais)**, podendo ser alterado caso conste disposição diversa no sistema eletrônico.

4.10. Será adotado para o envio de lances o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, na forma prevista no art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas regras do sistema eletrônico utilizado.

4.11. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará a existência de empate ficto, aplicando, quando cabível, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

4.12. Encerrada a fase competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante melhor classificado, por meio do sistema eletrônico, objetivando obter melhor preço para a Administração.

4.13. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.14. Finalizada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da proposta readequada ao valor final ofertado, no prazo e forma previstos neste Edital.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará o julgamento da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

5.2. O Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de melhor preço para a Administração.

5.3. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes através do sistema eletrônico.

5.4. Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente vencedor o envio da proposta readequada ao valor final ofertado.

5.5. A proposta readequada deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico informado na convocação, no prazo de **02 (duas) horas**, contado do envio da solicitação pelo Pregoeiro, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração.

5.6. A proposta readequada deverá conter, no mínimo:

I – identificação da licitante;

II – número do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico;

III – descrição completa do objeto;

IV – valor unitário e valor total;

V – prazo de validade da proposta;

VI – dados bancários da empresa;

VII – assinatura do representante legal.

5.7. O Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à confirmação da proposta apresentada, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas previstas neste Edital ou no Termo de Referência;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo aceitável pela Administração, quando houver;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital que não possam ser sanadas mediante diligência.

5.8.1. Antes da desclassificação de proposta em razão de possível inexequibilidade, o Pregoeiro realizará diligência, assegurando à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade dos preços ofertados, mediante a apresentação de documentos, planilhas, justificativas ou outros elementos que comprovem a viabilidade da execução do objeto nas condições propostas.

5.9. Na hipótese de a proposta da licitante melhor classificada ser desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo negociar o preço, sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao interesse da Administração.

5.10. Concluído o julgamento da proposta, será iniciada a fase de habilitação da licitante provisoriamente vencedora.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, será verificada a documentação de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

6.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, mediante apresentação dos documentos previstos neste Edital.

6.3. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação e ser encaminhados na forma e no prazo estabelecidos pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

6.4. Quando o documento não indicar prazo de validade, será considerado válido pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contado da data de sua emissão, salvo disposição legal específica em contrário.

6.5. Será permitida a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento

das propostas, vedada a apresentação de documento destinado a comprovar condição inexistente na data da abertura do certame.

6.6. Habilitação jurídica

6.6.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.6.2. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

6.6.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.6.4. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

6.6.5. No caso de empresa estrangeira autorizada a funcionar no País, decreto de autorização e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

6.6.6. Os documentos previstos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

6.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista

6.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.7.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União.

6.7.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

6.7.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

6.7.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

6.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

6.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista deverá ser apresentada pelo licitante na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, por meio da plataforma BLL, sem prejuízo da realização de consultas pela Administração aos sistemas e sítios eletrônicos oficiais disponíveis.

6.7.. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

6.7.9. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo legal para sua regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. Qualificação econômico-financeira

6.8.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

6.8.2. Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, serão exigidas as demonstrações contábeis correspondentes ao período de existência da empresa.

6.8.3. Para empresa constituída no exercício social em curso, será admitida a apresentação do balanço de abertura, devidamente registrado na forma da lei.

6.8.4. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão equivalente, quando cabível.

6.8.5. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá ser exigida a apresentação de certidão judicial que demonstre a homologação ou deferimento do plano de recuperação e a capacidade de cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.8.6. O Microempreendedor Individual – MEI ficará dispensado da apresentação do balanço patrimonial, quando a legislação aplicável assim permitir, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos.

6.9. Qualificação técnica

6.9.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

6.9.2. O atestado deverá conter informações suficientes para identificação da entidade emitente, da empresa atestada e dos serviços executados, podendo a Administração realizar diligências para verificar sua autenticidade.

6.9.3. A licitante deverá indicar o profissional médico titular responsável pela execução ordinária dos serviços e **01 (um) profissional médico substituto**, destinado exclusivamente à cobertura de faltas, afastamentos ou impedimentos eventuais do titular.

6.9.4. Para comprovação da disponibilidade ou do vínculo do profissional com a empresa licitante, será admitido:

I – contrato social, quando o profissional for sócio da empresa;

II – registro em carteira de trabalho ou ficha de empregado;

III – contrato de prestação de serviços;

IV – declaração de disponibilidade acompanhada de compromisso de contratação, caso a licitante seja declarada vencedora;

V – outro documento idôneo que comprove a disponibilidade do profissional para a execução do objeto.

6.9.5. O profissional médico titular e o profissional substituto deverão apresentar:

I – diploma de graduação em Medicina;

II – inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina competente;

III – documento oficial de identificação.

6.9.6. Não será exigida especialização médica, título de especialista ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços médicos em clínica geral. O ETP prevê expressamente profissional com graduação em Medicina e registro ativo no CRM, sem exigência de RQE para clínica geral.

6.9.7. Quando exigível pela legislação profissional, a pessoa jurídica deverá apresentar registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina, bem como indicação de responsável técnico médico.

6.9.8. A execução ordinária dos serviços deverá ocorrer por meio de **01 (um) profissional médico titular**, sendo vedado o rodízio, a alternância habitual ou o fracionamento regular da carga horária entre diversos profissionais.

6.9.9. O profissional substituto deverá possuir qualificação equivalente à do profissional titular e somente poderá atuar em situações excepcionais, mediante prévia comunicação à fiscalização do contrato.

6.10. Declarações

6.10.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá declarar:

I – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores;

II – que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos;

III – que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto;

IV – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

V – que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou em condições análogas às de escravo;

VI – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

VII – que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando pretender usufruir do tratamento favorecido nela previsto;

VIII – que se responsabiliza pelas transações realizadas no sistema eletrônico e reconhece como firmes e verdadeiras as propostas, os lances e os demais atos praticados em seu nome;

IX – que dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, dos profissionais indicados e devidamente habilitados para a prestação dos serviços.

6.11. Disposições gerais sobre a habilitação

6.11.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada somente em relação à licitante provisoriamente vencedora.

6.11.2. Caso a licitante melhor classificada não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda ao Edital.

6.11.3. A Administração poderá consultar sítios oficiais emissores de certidões para verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados.

6.11.4. Erros formais ou falhas que não alterem a substância dos documentos poderão ser saneados mediante diligência, desde que não impliquem inclusão posterior de condição ou requisito inexistente na data da licitação.

6.11.5. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada habilitada e vencedora do certame.

6.11.5. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão realizar consultas ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável, bem como a outros cadastros, bancos de dados e sítios eletrônicos oficiais, com a finalidade de verificar a existência de sanções, impedimentos ou quaisquer outras restrições que impossibilitem a licitante de participar da licitação ou contratar com a Administração Pública.

6.11.6. As consultas poderão ser realizadas em nome da pessoa jurídica licitante e, quando pertinente, de seus sócios, administradores ou representantes legais, observados o alcance e os efeitos da sanção eventualmente aplicada.

6.11.7. Constatada a existência de registro restritivo, o Pregoeiro deverá verificar a natureza, a vigência, o alcance e a autoridade responsável pela aplicação da sanção, assegurando à licitante a possibilidade de prestar esclarecimentos antes da adoção de decisão quanto à sua habilitação.

6.11.8. As consultas efetuadas e seus respectivos resultados poderão ser juntados aos autos do processo administrativo, independentemente de apresentação pela licitante.

6.11.9. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital e a inexistência de impedimento vigente para licitar ou contratar, a licitante será declarada habilitada e vencedora do certame.

7. DOS RECURSOS

7.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro informará, por meio de mensagem no sistema eletrônico da **BLL Compras**, a abertura da fase para manifestação da intenção de recurso.

7.2. Os licitantes terão o prazo de **30 (trinta) minutos**, contado da abertura da fase específica no sistema eletrônico, para manifestar, de forma motivada, ainda que sucintamente, sua intenção de recorrer, exclusivamente em campo próprio da plataforma BLL.

7.3. A ausência de manifestação no prazo estabelecido, a manifestação desacompanhada de motivação mínima ou a apresentação da intenção de recurso por meio diverso da plataforma BLL importará na decadência do direito de recorrer, autorizando o Pregoeiro a prosseguir com as demais fases do certame, sem prejuízo à continuidade do procedimento.

7.4. Admitida a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais, exclusivamente por meio da plataforma BLL, observadas as orientações e funcionalidades disponibilizadas no sistema eletrônico.

7.5. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do término do prazo do recorrente, também exclusivamente por meio da plataforma BLL.

7.6. A licitante que manifestar intenção de recorrer e deixar de apresentar as razões recursais no prazo estabelecido perderá o direito ao recurso, operando-se a preclusão, podendo a Administração dar regular prosseguimento às demais fases do certame.

7.7. Não serão conhecidos a intenção de recurso, as razões recursais ou as contrarrazões apresentadas por e-mail, protocolo físico, aplicativo de mensagens ou qualquer outro meio diverso da plataforma BLL, salvo comprovada indisponibilidade do sistema oficialmente reconhecida pela Administração.

7.8. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior para julgamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital, por pessoa sem legitimidade ou sem poderes de representação.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

8.2. Na ausência de recurso, o Pregoeiro poderá adjudicar o objeto à licitante vencedora, encaminhando posteriormente o processo à autoridade competente para homologação.

8.3. Havendo recurso administrativo, a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento serão realizadas pela autoridade competente, após a decisão definitiva.

8.4. Antes de adjudicar o objeto e homologar a licitação, a autoridade competente poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

III – anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável;

IV – adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

8.5. A adjudicação e a homologação não geram direito automático à contratação, permanecendo a celebração do contrato condicionada ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das demais exigências legais e editalícias.

8.6. O resultado da licitação será divulgado nos meios oficiais e no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após a homologação do procedimento licitatório, a licitante vencedora será formalmente convocada pela Administração para a assinatura do contrato.

9.2. A licitante vencedora deverá assinar o contrato no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da convocação encaminhada pela Administração.

9.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado **uma única vez, por igual período**, mediante solicitação apresentada dentro do prazo inicial, acompanhada de justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

9.4. A assinatura do contrato poderá ocorrer por uma das seguintes formas:

I – assinatura eletrônica por meio da plataforma **Gov.br**, desde que permita a identificação e a validação do signatário;

II – assinatura mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

III – assinatura presencial na sede da Prefeitura Municipal de Calmon, em data e horário previamente agendados pelo Setor de Licitações, por meio do e-mail licita@calmon.sc.gov.br, que realizará o alinhamento entre o gestor do contrato, Sr. **Edimar Anschau Santiel**, e o licitante vencedor para definição do horário.

9.5. Para assinatura presencial, a licitante deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Calmon munida dos documentos necessários à comprovação dos poderes de representação, quando estes ainda não constarem regularmente dos autos do processo.

9.6. Antes da formalização do contrato, a Administração poderá verificar se a adjudicatária mantém todas as condições de habilitação exigidas no certame, inclusive mediante consulta ao CEIS, CNEP, SICAF, quando aplicável, e aos demais cadastros e sistemas oficiais.

9.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, bem como a ausência de manifestação após a convocação,

caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Na hipótese de a adjudicatária não assinar o contrato, não apresentar justificativa aceita pela Administração ou deixar de manter as condições de habilitação, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.9. A convocação das licitantes remanescentes será realizada para verificar a possibilidade de contratação nas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço adjudicado.

9.10. Caso nenhuma das licitantes remanescentes aceite contratar nas condições propostas pela adjudicatária, a Administração poderá, observado o valor estimado para a contratação:

I – convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso;

II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.11. A licitante remanescente convocada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de recusa injustificada.

9.12. A contagem do prazo para início da execução dos serviços ocorrerá a partir da emissão da ordem de serviço, salvo disposição diversa estabelecida no contrato ou no Termo de Referência.

9.13. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a continuidade da necessidade, a regularidade da execução e a vantajosidade para a Administração.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante ou a contratada que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita, após regular processo administrativo, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

10.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Da advertência

10.4.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. Da multa

10.5.1. Poderá ser aplicada multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato, observadas a natureza, a gravidade e as consequências da infração praticada.

10.5.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

10.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

10.5.4. A aplicação da multa não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10.6. Do impedimento de licitar e contratar

10.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

10.6.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

10.6.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

10.7. Da declaração de inidoneidade

10.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a apresentação de declaração falsa sobre as condições de participação, o enquadramento indevido como microempresa ou empresa de pequeno porte e o conluio entre licitantes, em qualquer fase do procedimento.

10.7.3. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.

10.8. Do processo administrativo

10.8.1. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.8.2. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, conduzido na forma prevista no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

10.8.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando compatíveis, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10.8.6. As penalidades aplicadas poderão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e nos demais sistemas oficiais cabíveis.

10.8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na legislação.

10.9. As disposições deste capítulo aplicam-se tanto às condutas praticadas durante o procedimento licitatório quanto às ocorridas durante a execução do contrato.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados **exclusivamente por meio do campo próprio disponibilizado na plataforma BLL Compras**, no endereço eletrônico **https://bllcompras.com**, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

11.3. Não serão conhecidos pedidos de impugnação ou esclarecimento apresentados por e-mail, protocolo físico, aplicativo de mensagens, telefone ou qualquer outro meio diverso da plataforma BLL, ressalvada hipótese de indisponibilidade comprovada do sistema eletrônico, devidamente reconhecida pela Administração.

11.4. A impugnação deverá conter, no mínimo:

I – identificação do impugnante;

II – número do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico;

III – exposição fundamentada dos fatos e dos fundamentos jurídicos;

IV – pedido formulado de forma clara e objetiva.

11.5. Os pedidos de esclarecimento deverão indicar objetivamente o item ou cláusula do Edital sobre o qual recaem as dúvidas.

11.6. O Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos documentos da fase preparatória e, quando necessário, pela Assessoria Jurídica, responderá às impugnações e aos pedidos de

esclarecimento no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

11.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações passarão a integrar este Edital, vinculando a Administração e todos os licitantes.

11.8. O acolhimento da impugnação implicará, quando necessário, a retificação do Edital e a redesignação da data da sessão pública, observados os prazos legais.

11.9. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspende, por si só, os prazos da licitação, salvo quando a Administração reconhecer a necessidade de alteração do Edital.

11.10. Havendo alteração do Edital que afete a formulação das propostas, será promovida a reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes, a futura contratada e seus representantes deverão observar os mais elevados padrões de ética, legalidade, integridade, moralidade e boa-fé durante todas as fases da licitação, da contratação e da execução do contrato.

12.2. Para os fins deste Edital, consideram-se, dentre outras, as seguintes práticas:

I – Prática corrupta: oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato de agente público no procedimento licitatório ou na execução contratual;

II – Prática fraudulenta: falsificar, adulterar, omitir ou apresentar informações ou documentos falsos com a finalidade de influenciar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;

III – Prática colusiva: estabelecer acordo ou ajuste entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento da Administração, visando frustrar o caráter competitivo da licitação;

IV – Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, visando influenciar a participação em procedimento licitatório ou a execução contratual;

V – Prática obstrutiva: impedir, dificultar ou frustrar atividades de fiscalização, auditoria, investigação ou atuação dos órgãos de controle.

12.3. Constatados indícios da prática de fraude, corrupção, conluio ou qualquer outro ato ilícito durante o procedimento licitatório ou na execução contratual, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes.

12.4. As condutas previstas neste capítulo sujeitarão os responsáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.5. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos e promover consultas aos sistemas oficiais de controle e fiscalização sempre que entender necessário para apuração de eventuais irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, na qualidade de Fiscal do Contrato, bem como por seu respectivo substituto, quando houver, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, competindo-lhe coordenar, acompanhar e supervisionar a execução contratual, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

13.3. Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais e das especificações constantes do Termo de Referência;

III – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV – notificar a contratada para sanar irregularidades verificadas durante a execução;

V – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda situação que ultrapasse sua competência.

13.4. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

I – coordenar a execução contratual;

II – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência do contrato;

III – acompanhar os registros realizados pelo Fiscal do Contrato;

IV – adotar as providências necessárias para aplicação de penalidades, quando cabíveis;

V – acompanhar os procedimentos relativos a pagamentos, reajustes, alterações, prorrogações e encerramento contratual;

VI – elaborar ou solicitar os relatórios necessários à avaliação da execução contratual.

13.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratado, respondendo esta pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa.

13.6. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico

institucional, sistema eletrônico oficial ou outro meio formal de comunicação adotado pelo Município.

13.7. Sempre que constatadas falhas na execução contratual, a contratada será formalmente notificada para promover a regularização no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.8. A Administração poderá realizar diligências, inspeções, solicitar documentos e promover verificações sempre que entender necessário para aferir o correto cumprimento das obrigações contratuais.

13.9. O Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato, bem como seus respectivos substitutos, serão designados por Portaria da autoridade competente, podendo seus nomes constar no Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.10. A contratada deverá prestar todas as informações, disponibilizar documentos e fornecer o suporte necessário ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, sempre que solicitado pela Administração.

14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

14.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

14.3. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do INPC, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice definido pela Administração mediante justificativa.

14.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não implicar alteração de outras cláusulas contratuais.

14.5. O reajuste previsto neste item não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser concedido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado pela contratada.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, contendo os registros dos atos praticados durante a licitação.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Administração.

15.3. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação da licitante vencedora, ficando a celebração do contrato condicionada à conveniência e oportunidade da Administração, bem como ao atendimento de todos os requisitos legais e editalícios.

15.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da contratação, a isonomia, a segurança jurídica ou a execução satisfatória do objeto.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

15.7. É de inteira responsabilidade dos licitantes acompanhar todas as publicações, avisos, retificações, respostas a pedidos de esclarecimentos,

impugnações, decisões, comunicados e demais atos relativos ao presente certame, divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma BLL Compras, no Portal Oficial do Município de Calmon e nos demais meios oficiais de divulgação.

15.8. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, ou anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. No julgamento das propostas e da documentação de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.10. O Pregoeiro, a Equipe de Apoio, a Comissão de Contratação, quando houver, e a Administração poderão promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11. A Administração poderá consultar, a qualquer tempo, durante o procedimento licitatório ou na execução contratual, cadastros, sistemas, bancos de dados e sítios eletrônicos oficiais, tais como **CEIS**, **CNEP**, **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**, **Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União**, além de outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle, com a finalidade de verificar a regularidade da licitante, da contratada e de seus representantes legais, bem como a existência de impedimentos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.12. Sempre que julgar necessário, a Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares, promover consultas junto a órgãos públicos, conselhos profissionais, entidades de classe, instituições financeiras, juntas comerciais e demais órgãos competentes, com a finalidade de confirmar a autenticidade dos documentos apresentados, a capacidade técnica, econômico-financeira e jurídica da licitante, bem como a veracidade das informações prestadas durante o procedimento licitatório.

15.13. A constatação, a qualquer tempo, da apresentação de documento falso, declaração inverídica, fraude, conluio, simulação, omissão de informação relevante ou qualquer outra prática destinada a frustrar os objetivos da licitação implicará a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

15.14. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo administrativa, civil e penalmente pela veracidade de seu conteúdo.

15.15. Os documentos eletrônicos produzidos com certificação digital ou assinatura eletrônica na forma da legislação vigente terão a mesma validade jurídica dos documentos originais físicos.

15.16. As comunicações entre a Administração e as licitantes ocorrerão, preferencialmente, por meio da plataforma BLL Compras, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, do endereço eletrônico informado pela licitante e demais meios oficiais adotados pelo Município.

15.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro durante a fase externa da licitação e, quando necessário, pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos princípios gerais do Direito Administrativo e das demais normas aplicáveis.

15.18. A participação nesta licitação implica conhecimento integral e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na

legislação aplicável, não podendo a licitante alegar desconhecimento de qualquer de suas disposições.

15.19. Eventuais pedidos de vista dos autos, obtenção de cópias, informações complementares ou demais comunicações relacionadas ao presente procedimento deverão ser formalizados junto ao Setor de Licitações do Município de Calmon, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

15.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Estudo Técnico Preliminar, quando disponibilizado;

III – Modelo de Proposta Readequada;

IV – Minuta do Contrato;

V – Declarações exigidas para habilitação;

VI – Demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação.

15.21. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste procedimento licitatório que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Caçador/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.22. A simples participação no presente procedimento licitatório importa na declaração de que a licitante teve pleno acesso ao Edital, ao Termo de Referência, aos anexos, aos esclarecimentos e às respostas às impugnações eventualmente publicadas, reconhecendo que todas as informações disponibilizadas são suficientes para a elaboração da proposta e para a execução integral do objeto, renunciando à alegação futura de desconhecimento ou insuficiência de informações.

Calmon/SC, 17 de setembro de 2026.

HÉLIO MARCELO OLENKA
PREFEITO MUNICIPAL